



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 6 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2400

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato Nº. 0124/2020** - Contrato De Prestação De Serviços, Entre Si Celebram, De Um Lado, O Município De Ibirapitanga – Bahia, E, Do Outro Lado, A Empresa: F Alves De Andrade Badaró De Ipiau.
- **Contrato N.º 0125/2020** - Contrato Que, Entre Si Celebram, De Um Lado, O Município De Ibirapitanga – Bahia, E, Do Outro Lado, A Empresa Fibramar Indústria E Comercio De Caixa De Água Ltda – Me.
- **Contrato Nº. 0126/2020** - Contrato De Prestação De Serviços Que, Entre Si Celebram, De Um Lado, O Município De Ibirapitanga – Bahia, E, Do Outro Lado, Grafica E Papelaria Coarts.
- **Contrato Nº. 0127/2020** - Contrato De Fornecimento Que, Entre Si Celebram, De Um Lado, O Município De Ibirapitanga – Bahia, E, Do Outro Lado, Reserva Paisagismo Eireli.
- **Contrato Nº. 0128/2020** - Contrato De Fornecimento Que, Entre Si Celebram, De Um Lado, O Município De Ibirapitanga – Bahia, E, Do Outro Lado, A Empresa: W B Comércio E Serviços Ibira Eireli.
- **Contrato N.º 0129/2020** - Contrato Que Entre Si Celebram, De Um Lado, O Município De Ibirapitanga – Bahia, E, Do Outro Lado, Empresa: Maria Nilza Santos Ribeiro.
- **Contrato Nº. 0130/2020** - Contrato De Fornecimento Que, Entre Si Celebram, De Um Lado, O Município De Ibirapitanga – Bahia, E, Do Outro Lado, A Empresa: W B Comércio E Serviços Ibira.

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



### CONTRATO Nº. 0124/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: F ALVES DE ANDRADE BADARÓ DE IPIAÚ -CNPJ/MF. 27465.564/0001-56.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar – Centro - Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portador da RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: F ALVES DE ANDRADE BADARÓ DE IPIAÚ, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 27465.564/0001-56, Localizada na Trav. Padre Fileto, 85 - Centro – CEP. 45.570-000 – Município de Ipiáú – Bahia, neste ato representado pela Sra. Flavia Alves de Andrade Badaró, portadora do RG. 09.622.048-11 SSP-BA, inscrita no CPF/MF. 044.522.955-48, residente e domiciliada na Travessa Padre Fileto, 85 - Centro – CEP. 45.570-000 – Município de Ipiáú – Bahia., doravante denominado CONTRATADO, com base na Carta Convite Nº. 013/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para os Serviços de Dedetização de Prédios Públicos, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 099/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº 013/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços com Instalação de Rede Elétrica, Colocação de Postes de Concreto e Instalação de Refletores dos Campos de Futebol dos Distritos: Itamarati, Camamuzinho e Novo Horizonte neste Município, Atendendo as Demandas da Unidade de Esporte e Lazer.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Executados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, nos períodos de 01 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, conforme Processo Licitatório Carta Convite Nº 013/2020, a partir da assinatura contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de Execução dos Serviços a Empresa receberá a importância de R\$ 173.245,34(Cento setenta três mil duzentos quarenta cinco reais e trinta quatro centavos), pelos Serviços constantes no objeto do presente contrato de acordo com a execução dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 4.01.04 – UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

Projeto / Atividade - 1.011 – MANUTENÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 24 –Outros Convênios - Valor R\$ 173.245,34

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da CONTRATADA:

- executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**II - do CONTRATANTE:**

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 192/2019 de 13 de Agosto de 2019**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-BA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 01 de Setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**Ibirapitanga - Bahia, 01 de Setembro de 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**F ALVES DE ANDRADE BADARÓ DE IPIAU**  
CNPJ/MF. 27.465.564/0001-56  
Flavia Alves de Andrade Badaró  
CPF/MF. 044.522.955-48  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO N.º 0125/2020**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA FIBRAMAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAIXA DE ÁGUA LTDA - ME**

**o MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Empresa: **FIBRAMAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAIXA DE ÁGUA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF. 13.721.391/0001-85, localizada na Avenida Ilhéus, 12 – Maria Olímpia, 12, Município de Ubaitaba – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO ARTUR MAGALHÃES DE SOUZA**, portador do RG. 02006029 77 SSP-BA, CPF/MF. 530.056.945-34, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **Pregão Presencial n.º 0025/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo n.º 094/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial**, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob n.º 0025/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial ao Art 24, Inciso II e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para Aquisição de 05(cinco) Fossas Biodigestora de 2.000 litros e 05(cinco) Caixas Gradeadas de 150 litros para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento rural e Meio Ambiente conforme Planilha abaixo

Itens	Produtos	Qunt.	Unid	Valor Unit	Valor Total
01	Fossa Biodigestora 2.000 lit	05	Um	6.5000,00	32.500,00
02	Caixa Gradeada 150 lit	05	Um	450,00	2.250,00
<b>Valor Total</b>					<b>34.750,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **14 de setembro a 31 de dezembro de 2020**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos Fornecimento dos Produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado em **R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária	3.12,12 – Secretaria de Agricultura, Desenv. Rural e Meio Ambiente
Projeto Atividade	2.057 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura Desenv. Rural e Meio Ambiente
Elemento de despesa	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte	00 – Ordinário

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Do contratado:**

- a) Executar o objeto da forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;

##### **Da contratante:**

- a) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- b) Pagar o valor constante na cláusula terceira e quarta do presente contrato;
- c) Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato, o que inclui o pagamento das despesas com o transporte, alimentação e hospedagem fora da Sede do Município, quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou eventos que exijam abordagem de natureza jurídica.
- d) Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, Servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da portaria **192/2020** de 14 de agosto de 2020, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.  
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, 14 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 14 de setembro de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FIBRAMAR INDÚSTRIA E COM. DE CAIXA DE ÁGUA**  
LTDA - ME  
CNPJ/MF. 13.721.391/0001-85  
MARCIO ARTUR MAGALHÃES DE SOUZA  
CPF/MF. 530.056.945-34.  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - 1º Andar – CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0126/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GRAFICA E PAPELARIA COARTS, INSCRITO NO CNPJ/MF. 10.548.424/0001-49.

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Siva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **GRAFICA E PAPELARIA COARTS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF. 10.548.424/0001-49, Localizada na Rua Lauro de Freitas, 345 – Centro – Ubatã – Bahia, representado pela Sra **MARIA NATALINA DE LIMA FERREIRA**, portadora do RG. 34.634.928 – SSP/BA, inscrito no PF/MF.815.600.335-91, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **Pregão Presencial 0026/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 044/2011, resolvem celebrar o presente Contrato autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **098/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial Menor “Preço Por Lote”, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **0026/2020**, referente ao **Lote único**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 10.520/01 e 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para aquisição e instalação de divisórias na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **conforme descritos na planilha a qual é parte integral deste contrato**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

O os serviços descritos na cláusula segunda, serão executados de acordo com a necessidade da administração, pelo período de 14 de setembro a 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos produtos e serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado em **parcelas, conforme a prestação do serviço atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária	03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade	2.027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02
Valor	R\$ 4.750,00

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Unidade Orçamentária	<b>03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde</b>
Projeto / Atividade	<b>2.027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%</b>
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</b>
Fonte de Recursos	<b>02</b>
Valor	<b>R\$ 29.750,00</b>

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **IX - CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o fórum do Município de Ubatã - Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Ba, 14 de setembro de 2020

#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, 14 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Prefeitura Municipio de Ibirapitanga  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito  
Contratante

**GRAFICA COARTS**  
**CNPJ/MF Nº. 10.548.424/0001-49**  
**MARIA NATALINA DE LIMA FERREIRA,**  
RG. 34.634.928 – SSP/BA,  
CPF/MF.815.600.335-91

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
RG:

2 \_\_\_\_\_  
RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0127/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, RESERVA PAISAGISMO EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: **RESERVA PAISAGISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ. Nº 08.355.671/0001-87 localizada na Rua cidade de Nazaré, 03 – Bairro Maria Preta – CEP: 44.570-000 – SANTO ANTONIO DE JESUS - Bahia, representado pela Srª. JOANA ANGÉLICA COSTA DE JESUS, portador do RG nº 437487407 - SSP/BA – Inscrito no CPF sob o nº 559.113.665-68., doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial **Nº0025/2020** realizado por meio do processo administrativo **Nº 094/2020**, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de **14 de setembro 2020** e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Contrato tem como OBJETO, o fornecimento, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de mudas de plantas ornamentais para manutenção do **CORREDOR VERDE** implantado no município, para atender a **Secretaria de Agricultura Desenv. Rural e Meio Ambiente**.
- 1.2 Os produtos estão especificados com quantitativo, preço unitário e total na planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

- 2.1 Prazo de Entrega:
- 2.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.
- 2.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos neste contrato poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.
- 2.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço anexa ao Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.
- 2.2 Entregas
- 2.2.1 Local de Entrega: **Os Produtos deverão ser entregues em no máximo 08 (oito) dias úteis após recebimento de requisição emitida pela contratada**, onde deverá constar os produtos e o local de entrega dos mesmos. As compras serão realizadas de acordo com a necessidade da Contratante, conforme pedido emitido pelo Setor de Compras.
- 2.2.2 As mudas OBJETO deste contrato deverão ser entregues devidamente armazenadas em caixas, em perfeito estado e livre de doenças ou pragas que prejudiquem seu desenvolvimento
- 2.2.3 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá vigência de **14 de setembro a 31 de dezembro de 2020** podendo ser alterado por meio de termo aditivo,

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÕES**

4.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, conforme descrito na proposta da contratada. Os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela Contratante à Contratada será de **R\$ 28.400,00 ( vinte e oito mil e quatrocentos reais)**, tendo como base os itens e valores descritos na planilha de preços anexas a este Contrato.

4.3 A Planilha constante do Contrato contém os preços negociados entre as partes

4.4 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

4.5 Os preços dos Produtos objeto deste Contrato só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

4.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Unidade Orçamentária	3.12,12 – Secretaria de Agricultura, Desenv. Rural e Meio Ambiente
Projeto Atividade	2.057 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura Desenv. Rural e Meio Ambiente
Elemento de despesa	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte	00 – Ordinário

#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO**

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega realizada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para a Contratante e/ou suas Unidades e serão pagas pela respectiva Contratante ou Unidade no prazo de **08 (oito) dias**, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal:

6.1.1 A Contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.1.2. A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da Contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

#### **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



7.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

7.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

7.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

8.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas pela Legislação, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”

8.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

8.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

#### **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela Contratante, referentes a know-how da Contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da Contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela Portaria 192/2020 de 13 de agosto de 2020, podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante à Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS**

11.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



11.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

12.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato às Contratantes e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 10 ( dez ) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

13.2 À Contratada é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

14.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

14.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

14.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

14.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar o “Código de Conduta” e as Condições Gerais de Compra. A Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da Contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS**

15.1 A Contratada garante a qualidade todos os seus Produtos. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela Contratante, salvo mediante autorização por escrito da Contratante.

17.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela Contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da Contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO**

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ibirapitanga como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Ibirapitanga - Bahia, 14 de setembro de 2020

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 14 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**  
**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**RESERVA PAISAGISMO EIRELI**  
CNPJ. Nº 08.355.671/0001-87  
JOANA ANGÉLICA COSTA DE JESUS  
CPF sob o nº 559.113.665-68

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG

2. \_\_\_\_\_  
RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



### CONTRATO Nº. 0128/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: W B COMÉRCIO E SERVIÇOS IBIRA EIRELI - CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: W B COMÉRCIO E SERVIÇOS IBIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89, localizada na Rua Israel Barcelos, 22 – Centro - CEP: 45.500-000 - Município: Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Bruno Barreto Martins, portador do RG. 14.493.886 39 SSP-BA, inscrito no CPF/MF. 074.377.595-35, doravante denominado CONTRATADO, com base na Licitação Carta Convite nº. 014/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 0100/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº. 014/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Mobiliário Diversos, Destinados Atender a Administração do Distrito de Itamarati e o SAMU da Sede deste Município, Atendendo as Demandas das Secretarias de Administração e Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os mobiliários adquiridos, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo período de 15 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Aquisição dos mobiliários, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de serviços prestados a importância de acordo com a medição, o presente contrato totaliza o montante de R\$ 62.740,00(Sessenta dois mil setecentos quarenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 2.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Projeto / Atividade: - 2.006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recursos: 00 – ORDINÁRIOS - VALOR R\$ 8.370,00

Órgão / Unidade: 3.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto / Atividade: - 2.035 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SIA/AIH  
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recursos: 14 – SIA/SUS - VALOR R\$ 54.370,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II - do CONTRATANTE:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, nomeada pela **Portaria N.º. 192/2019 de 13 de Agosto de 2019**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 15 de Setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 15 de setembro de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**W B COMÉRCIO E SERVIÇOS IBIRA EIRELI**  
CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89  
Bruno Barreto Martins  
CPF/MF. 074.377595-35  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M9NKZQQ8FD/XKKAFWUKNUG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO N.º 0129/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: MARIA NILZA SANTOS RIBEIRO, CNPJ/MF. 19.723.268/0001-80.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **MARIA NILZA SANTOS RIBEIRO**, pessoa Jurídica de direito privado, Inscrito no **CNPJ/MF. 19.723.268/0001-80**, Localizado na Rua Manoel Martins de Brito, s/n - Centro – Município Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Etenildo Neres Veloso, Portador do RG. 05.758.290-44 - SSP-BA, Inscrito no CPF6MF 463.076.955-15, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Pregão Presencial n.º **0029/2020**, e disposições da Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **0100/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **0029/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Toldos para proteção nas barreiras sanitárias e eventos relacionados ao enfrentamento da COVID 19 no Município. conforme descrito na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT POR DIA	V. TOTAL
01	TOLDO 4X4 METROS	UND	200	160,00	32.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>32.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação de nota fiscal tipo **DANF**, atestado pela administração

**Parágrafo Segundo** – o pagamento será feito mediante depósito bancário em favor da Contratada na **Agencia: 2113-X e conta corrente: 12.322-3** em nome do procurador.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.090 – Enfretamento da Emergência – COVID 19</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos:</b>	<b>14 - SUS</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da CONTRATADA:

- executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto ou serviço;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) ou serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratante fiscalizará o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria nº 0192/2019 de 13 de agosto de 2019**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de **21 de setembro a 31 de dezembro de 2020**, ou até o fim da execução do serviço, podendo ser renovado por convenção das partes, o contrato terá vigência prorrogada consubstanciada em Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 21 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 21 de setembro de

Prefeitura Município de Ibirapitanga  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

MARIA NILZA SANTOS RIBEIRO  
CNPJ/MF. 19.723.268/0001-80  
Etenildo Neres Veloso /P.P  
RG. 05.758.290-44 - SSP-BA  
CPF/MF 463.076.955-15

ESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_  
RG

2 \_\_\_\_\_  
RG

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0130/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: W B COMÉRCIO E SERVIÇOS IBIRA - CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **W B COMÉRCIO E SERVIÇOS IBIRA EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89**, Localizado na Rua Israel Barcelos, 22 – Centro – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Barreto Martins**, portador do **RG. 14.493.886-39 SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF. 074.377595-35.**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **PREGÃO PRENCIAL nº. 0028/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 091/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 0028/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Equipamentos para a **FARMÁCIA BÁSICA** do hospital Municipal na Sede deste Município, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Os mobiliários adquiridos, serão conforme descritos na planilha e serão entregues conforme nota pedido pelo setor competente, **pelo período de 24 de setembro a 31 de Dezembro de 2020.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela Aquisição dos equipamentos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 76.906,00**(setenta e seis mil novecentos e seis mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

**Órgão / Unidade: 3.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto /Atividade: - 2.037–ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS**

**Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**Fonte de Recursos: 14 –**



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, nomeada pela **Portaria Nº 192/2019 de 13 DE AGOSTO DE 2019**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 24 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 24 de setembro de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**W B COMÉRCIO E SERVIÇOS IBIRA EIRELI**  
CNPJ/MF. 26.852.341/0001-89  
Bruno Barreto Martins  
CPF/MF. 074.377595-35  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M9NKZQQ8FD/XKKAFWUKNUG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.